



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefone: (99) 661-2716
CEP. 65.400-000, Codó-MA

Lei nº 1.411, de 24 de abril de 2006.

Concede isenção de pagamento de Alvará de Licença para Execução de Obras, para pessoas com renda de até dois salários mínimos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos de pagamento do Alvará de Licença para Execução de Obras os contribuintes que possuírem renda de até dois salários mínimos.

Art. 2º. Os contribuintes enquadrados nesta lei, sem prejuízo do preenchimento dos demais requisitos legais, deverão comprovar sua condição econômica mediante a apresentação da Carteira Profissional, Declaração firmada pelo mesmo, ou outro documento idôneo no ato da solicitação ou requerimento do alvará.

Parágrafo Único. O contribuinte que apresentar declaração inidônea, responderá tanto no âmbito penal como cível, com ações que forem pertinentes.

Art. 3º. O requerimento de concessão da isenção deve ser formulado por escrito junto ao departamento de arrecadação do Município e instruído com a prova da condição econômica mencionada no artigo 1º.

Art. 4º. O chefe de arrecadação despachará o requerimento, após a análise do preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º. No caso de deferimento, expedirá o alvará nos termos da lei sem a cobrança da taxa, nele fazendo constar o número da lei que lhe concede o benefício.

§ 2º. Em caso de indeferimento, caberá recurso administrativo na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. A documentação concessiva da isenção ficará arquivada pelo prazo de cinco anos no departamento de arrecadação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2006.**

**BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal**